



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA n° 004/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA BAHIA, ATRAVÉS DA
PROCURADORIA ESPECIAL DA
MULHER E A POLÍCIA CIVIL
DA BAHIA, ATRAVÉS DO
DEPARTAMENTO DE
PROTEÇÃO À MULHER,
CIDADANIA E PESSOAS
VULNERÁVEIS (DPMCV), PARA
OS FINS E NA FORMA
ESPECIFICADA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, com endereço na Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia/CAB, CNPJ 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Presidente **Deputado Adolfo Menezes**, doravante denominada ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, por meio da **PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER - PEM**, criada Resolução de n° 2.756/2019, neste ato representada pela sua Procuradora Especial da Mulher, a Deputada **Fabiola Mansur** e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do **DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À MULHER, CIDADANIA E PESSOAS VULNERÁVEIS - DPMCV**, com endereço Praça. 13 de maio, S/N, 2° andar, Prédio-sede da Polícia Civil, Salvador, Bahia – CEP 40060-300, CNPJ 333909210001-67, neste ato representada pela Titular, **Delegada Geral Heloísa Campos de Brito**, doravante denominada **DPMCV**, acordam em celebrar o presente Convênio sujeitando-se, no que couber, a Lei n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO o que dispõe a Convenção Interamericana, no que diz respeito à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher, a Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Decreto n° 1.973 de

01/08/1996, a qual traz em seu bojo a diretriz para que os Estados Partes condenem todas as formas de violência contra a mulher e adotem, por todos os meios apropriados, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência, empenhando-se em se abster de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e, ainda, velando para que as suas autoridades, os seus funcionários e o seu pessoal, bem como os agentes e suas instituições públicas, ajam em conformidade com essas obrigações;

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se, assim, que o gênero não deva ser um critério de discriminação negativa;

CONSIDERANDO as disposições do art. 281 da Constituição do Estado da Bahia de 1989, o qual compete ao Estado a responsabilidade de estabelecer política de combate e prevenção à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as disposições do art. 282 da Constituição do Estado da Bahia de 1989, o Estado garantirá, perante a sociedade, a imagem social da mulher como mãe, trabalhadora, cidadã em igualdade de condições com o homem;

CONSIDERANDO que a política pública, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá ser realizada por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, nos termos do disposto na Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO as normas de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, contidas na Lei nº 14.192/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento objetiva firmar parceria, em regime de cooperação técnica, com a conjugação dos esforços entre a Assembleia Legislativa da Bahia, através da sua Procuradoria Especial da Mulher e a Polícia Civil da Bahia, por meio **do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV**, no intuito estabelecer e fortalecer um

programa abrangente de atendimento jurídico e psicossocial da Procuradoria Especial da Mulher destinado a mulher em situação de violência, especialmente, violência doméstica e familiar, encaminhada pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Parágrafo único. Para os fins deste instrumento, entende-se por proteção integral aos direitos das mulheres a proteção de direitos humanos sem discriminação de gênero, incluindo-se também a proteção a seus(suas) dependentes, como crianças, adolescentes, idosos(as) sob sua responsabilidade econômica e/ou afetiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para cumprimento do objeto deste acordo, os partícipes poderão dentre outros:

I - Oferecer Amplo Suporte Jurídico: Proporcionar assistência jurídica especializada para mulheres vítimas de violência, orientando-as sobre seus direitos e promovendo o acesso à justiça. Isso inclui acompanhamento em processos judiciais e esclarecimento sobre as opções legais disponíveis.

Critérios para atendimento jurídico:

- Haver um boletim de ocorrência já registrado em Unidade Policial;
- E/ou um processo judicial tramitando.

Quantidade de atendimentos:

- 06 a 08 atendimentos por dia em horário administrativo.

II. Atendimento Psicossocial Personalizado:

Desenvolver serviços de suporte psicossocial breve que considerem as necessidades específicas das mulheres em situação de violência. Profissionais qualificadas estarão disponíveis para oferecer acolhimento, aconselhamento psicológico, apoio terapêutico e estratégias de enfrentamento, visando fortalecer o bem-estar mental e emocional das vítimas.

Critério para atendimento psicossocial:

Mulheres com maior vulnerabilidade psicossocial, social e econômica, vítimas dos seguintes crimes:

- Crimes contra Dignidade Sexual;
- Tentativa de feminicídio;
- Ameaça (morte com arma de fogo);
- Lesão corporal grave;

Quantidade de atendimentos: 06 (seis) a 08 (oito) atendimentos por dia;

Quantidade de sessões por mulher atendida: 10 (dez) sessões.

III. Articulação e Integração com o DPCMV:

Estabelecer uma parceria sólida, permanente e eficaz, garantindo uma integração fluida entre os serviços especializados oferecidos. Isso inclui a criação de protocolos de encaminhamento eficientes e a colaboração estreita entre as equipes da Procuradoria Especial da Mulher e o Departamento para proporcionar um atendimento integral e coordenado.

IV. Promoção da Autonomia e Empoderamento:

Buscar não apenas mitigar os efeitos da violência, mas também promover a autonomia e o empedramento das mulheres atendidas. Isso envolve o desenvolvimento de programas que incentivem a independência econômica, educação sobre direitos e a promoção de uma rede de apoio social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes integrantes deste acordo comprometem-se a elaborar um plano de trabalho para atender ao objeto deste acordo de cooperação técnica, que passará a integrá-lo como documento anexo, com a descrição das metas, etapas, metodologia de trabalho e cronograma físico, a ser implantado de forma conjunta entre os partícipes, respeitando as respectivas competências administrativas de cada partícipe.

Parágrafo único. No plano de trabalho a execução das políticas e medidas elaboradas pelos partícipes que implicarem em disponibilidade orçamentária, a execução financeira recairá sobre o ente responsável e seus

recursos orçamentários, cabendo à contraparte promover o acompanhamento e monitoramento das atividades que lhe forem delegadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos Partícipes:

I. Compete a Assembleia Legislativa da Bahia, através da Procuradoria Especial da Mulher:

- a) fornecer a estrutura necessária para o desenvolvimento de atividades conjuntas entre o **Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV** com a Procuradoria Especial da Mulher nas dependências da ALBA;
- b) designar servidores(as) para elaborar os procedimentos necessários à execução deste Acordo;
- c) manter canal ininterrupto de contato com o **Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV** para atendimento de situações emergenciais;
- d) coordenar os canais de atendimento destinados ao recebimento de violações de direitos e demandas pertinentes;
- e) garantir espaço adequado para recepção, acolhimento e escuta individualizada das pessoas que buscarem por atendimento;
- f) revisar as denúncias recebidas.

I. Compete ao Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis – DPMCV:

- a) formular a metodologia que dará base ao atendimento das mulheres vítimas de violência;
- b) capacitação híbrida dos(as) servidores(as) que realizarão o atendimento na Procuradoria Especial da Mulher;
- c) capacitação híbrida dos(as) servidores(as) para conciliação e mediação de conflitos;
- d) aprovar os materiais gráficos produzidos em conjunto que serão distribuídos pela Procuradoria Especial da Mulher;
- e) fornecer e compartilhar dados estatísticos sobre violência contra mulher no Estado da Bahia;

f) divulgar os serviços da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA como ferramenta que integra a rede de proteção às mulheres no Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Parágrafo único. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe deverá indicar um fiscal, e seu respectivo suplente, responsável pelo monitoramento das ações que decorrerem deste termo.

Parágrafo Único. Os respectivos fiscais que acompanharão as ações deste instrumento deverão fazer em registro próprio, por meio de relatório/ou parecer técnico, descrevendo as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, podendo surgir o que for necessário ao acompanhamento das ações, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por expressa manifestação dos partícipes, desde que não implique modificação de seu objeto.

Salvador, 14 de Maio de 2024.


DEPUTADO ADOLFO MENEZES
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA


FABIOLA MANSUR
PROCURADORA ESPECIAL DA MULHER


HELOÍSA CAMPOS DE BRITO
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA


MARCELO WERNER
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Assinatura e CPF:

Assinatura e CPF:

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024	
CONVENENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, POR MEIO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER - PEM POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À MULHER, CIDADANIA E PESSOAS VULNERÁVEIS - DPMCV
CNPJ	14.674.337/0001-99 33.390.921/0001-67
OBJETO	ESTABELECE E FORTALECE UM PROGRAMA ABRANGENTE DE ATENDIMENTO JURÍDICO E PSICOSSOCIAL DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DESTINADO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, ESPECIALMENTE, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, ENCAMINHADA PELAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER.
VIGÊNCIA	12(DOZE) MESES - 14/05/2024 À 13/05/2025
PROCESSO Nº	20734/2024



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis (carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados).



EGBA

Sede Egba
71 3343-2800/2837/2838
www.egba.ba.gov.br





DOOL



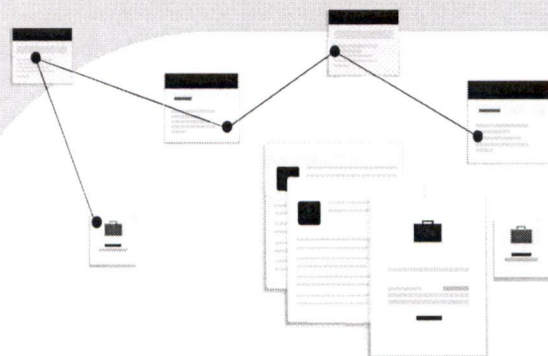
Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

EGBA: 71 3343-2887
dool.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba
71 3343-2856
www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

